

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	---	--

REVISÃO DE CONDICIONANTE

Processo: 19.160/2016

Empreendimento: MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA

Atividade desenvolvida: Hipermercado atacadista e varejista (padaria e açougue)

Responsável técnica: Maíra Abrahão Pereira Melo

CNPJ: 04.737.552/0025-05

Condicionante a ser revista, a pedido do empreendimento, conforme ofício encaminhado à SEMMA pela responsável técnica:

CONDICIONANTE 05: Realizar o monitoramento do poço artesiano, através da análise da água e apresentar o laudo ao CODEMA, com a devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável.

Posicionamento técnico:

Segundo a Portaria nº 1906601/2019, de 26 de novembro de 2019, do IGAM, a qual concede ao empreendimento Mart Minas Distribuição LTDA a concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos, através da captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente no local por um período de 10 anos, uma das suas finalidades é o consumo humano e uma das suas condicionantes é apresentar cópia de protocolo de notificação junto à Vigilância Municipal em Saúde, sobre a captação de água outorgada na presente Portaria, informando que se destina ao consumo humano, com prazo de 90 dias após a publicação da portaria de outorga.

Entende-se, com isso, que o empreendimento está autorizado pelo IGAM a realizar o uso da água captada do poço tubular para o consumo humano, desde que a Vigilância Sanitária esteja informada sobre essa prática, justamente a fim de realizar amostragens da água e averiguar se a mesma está em conformidade com as portarias do Ministério da Saúde (Portaria nº 518/2004 e Portaria nº 05/2017) e em condições de potabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Apesar disso, a responsável técnica pelo Empreendimento, a bióloga Maíra Abrahão Pereira Melo, afirma que a água captada do poço tubular é utilizada exclusivamente para abastecer a caixa d'água referente ao projeto de prevenção de incêndios.

Diante desses fatos, se o empreendimento, representado pela consultora ambiental responsável, se compromete a não utilizar a água do poço para consumo humano, tendo-se que em vista que pede a retirada da condicionante supracitada e se responsabiliza por quaisquer implicações resultantes do não cumprimento (se verificado durante fiscalizações ao empreendimento), em meu entendimento, considero que a exclusão da condicionante 05 poderá ser deferida pelo CODEMA.

LUCÉLIA LIMA

Analista ambiental